

Titular: Fabiane Bárbara Schaff;
Suplente: Adalberto José Strieder
Titular: Beatriz Ines Habitzreuter Hermann;
Suplente: Daniele Vanessa Rockenbach;

Representantes do Legislativo:

Titular: Patrícia Braun;
Suplente: Carine Maria Zidek Paulus;

Representantes do Sindicato:

Ativos
Titular: Carla Vogel;
Suplente: Claudia Babichuck;
Titular: Jaime André Kaufmann;
Suplente: Cheila Simone Hartmann;
Inativos
Titular: Lourdes Olbermann;
Suplente: Iracema Maria Frolich;
Titular: Geni Maria Seibel;
Suplente: Liria Ana Arenhart;

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, REVOGANDO a Portaria nº 51/2022, de 26 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 03 de janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT

Prefeito

GENI MARIA SEIBEL

Secretária da Administração

Publicado por:
Liandra Jaqueline Hanusch
Código Identificador:EC6D532A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO DO SUL**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**

PROCESSO ELETRÔNICO CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2024

O Município de Capão Bonito do Sul - RS, por intermédio do Sr. Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberto a **CHAMADA PÚBLICA N. 01/2023**, para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 06/2020, conforme especificações deste Edital e Anexos, para o período de 05 de janeiro de 2024 as 8h, até o dia 06 de fevereiro de 2024, às 16h. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Portal de Compras Públicas através do link; <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, e na Prefeitura Municipal, sita na Av. Ataliba José de Lima, nº010 ou pelo fone (54) 3698 4195, e-mail: compras@capaobonitosul.rs.gov.br, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira. A documentação Pertinente ao Processo deverá ser cadastrada pelo fornecedor, obrigatoriamente, junto ao Portal de Compras Públicas neste endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Capão Bonito do Sul, 03 de Janeiro de 2024.

FELIPPE JUNIOR RIETH

Prefeito Municipal

Publicado por:
Tiago Spanholi Boeno
Código Identificador:AEFE4CB4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO DO PODER EXECUTIVO N.º 2.818, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

**DECRETO DO PODER EXECUTIVO N.º 2.818, DE 29 DE
DEZEMBRO DE 2023.**

*DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO
TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA –
VENDAVAL, COBRADE 1.3.2.1.5, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/RS.*

PAULO CÉSAR KIPPER DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Cerro Largo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – o vendaval, com ventos de aproximadamente 115km/h, que atingiu a cidade de Cerro Largo/RS no dia 29/12/2023, por volta das 06 horas da manhã, atingindo residências de toda a área rural e urbana, ainda em fase de apuração;

II – que, de maneira simultânea, o município foi também assolado pelo evento adverso CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 - que atingiu a cidade nos últimos dias;

III - a previsão de mais chuvas e tempestades para os próximos dias;

IV – os danos materiais e prejuízos econômicos e sociais observados pela Defesa Civil Municipal, e a necessidade de amparar e auxiliar a parcela da população afetadas pelas chuvas;

V – o prejuízo material do destelhamento e danificação de telhado de residências em decorrência dos fortes ventos, e do prejuízo de circulação pelas vias públicas em decorrência da queda de árvores e redes de energia elétrica;

VI – a disponibilização pelo Município de todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

VII - o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pelo evento adverso classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – VENDAVAL, COBRADE 1.3.2.1.5.

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil Municipal nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas